



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1183/92

DATA: 18 de dezembro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 112.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 41.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 80.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	Prog. p/Formação do Patrimônio - Servidor Público	Cr\$ 1.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 257.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 81.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

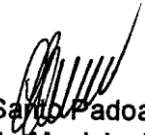
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, é indicado como recurso o excesso de arrecadação, verificando em Receitas de Cursos Especiais, no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), em Mensalidades de Ensino Superior no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), conforme Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal